

4 6 96 93 01 00	INDENIZAÇÕES	Despesas com indenizações decorrentes de operações de empréstimos ou financiamentos.
4 6 96 93 02 00	RESTITUIÇÕES	Despesas com restituições decorrentes de operações de empréstimos ou financiamentos.
9 0 00 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Conta do nível totalizador da Reserva de Contingência.
9 9 00 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Conta do nível totalizador da Reserva de Contingência.
9 9 99 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Conta do nível totalizador da Reserva de Contingência.
9 9 99 99 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Conta do nível totalizador da Reserva de Contingência.
9 9 99 99 99 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva gráfica de dotação, para fins de suplementação orçamentária, utilizável nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, ou Portaria nº 163/2001.

DECRETO Nº 1.655, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: Estabelece procedimentos para a nomeação do Controlador-Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, a vista do contido nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e em atendimento ao Plano de Transparência da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece os procedimentos para a escolha do Controlador-Geral do Município de Londrina.

Parágrafo único O cargo de Controlador-Geral do Município somente será ocupado por servidor efetivo da Administração Direta ou Indireta do Município.

Art. 2º O Controlador-Geral do Município observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta a ela inerentes, visando preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração Pública

Art. 3º A escolha do Controlador-Geral do Município será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, a partir da formação de lista tríplice, que será elaborada pelo Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, criado pela Lei Municipal nº 11.777, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 4º São requisitos mínimos para figurar na lista tríplice a ser elaborada:

- I. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- II. Comprovação mediante a apresentação de certidões de inexistência de condenação por responsabilização por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas dos Estado e/ou Órgão do Município onde atuou profissionalmente e/ou tenha participado na gestão de recursos públicos;
- III. Inexistência de punição por decisão, da qual não caiba recurso, em processo administrativo e disciplinar por ato lesivo à administração pública;
- IV. Ausência de condenação em processo criminal por prática de crime contra a administração pública previsto no Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- V. Servidor público municipal, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício em função ou cargo que exija os conhecimentos nas rotinas administrativas de âmbito do Controle Interno do Município; e
- VI. Graduação em curso superior em uma das seguintes áreas: Direito, Administração, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis.

Art. 5º Finalizado o processo de elaboração da lista triplice pelo Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, esta será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal que nomeará a um dos três nomes nela indicados.

Art. 6º O Controlador-Geral do Município, após a posse, terá mandato pelo período de 4 (quatro) anos, somente podendo ser destituído nas seguintes hipóteses:

- I. Falta grave, improbidade, incompatibilidade ou inobservância das vedações previstas nesta lei, apuradas mediante processo disciplinar em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- II. Sentença judicial transitada em julgado, ou
- III. Solicitação formal do Controlador para o desligamento da função.

Parágrafo único. O exercício da função de Controlador-Geral do Município coincidirá com os dois anos finais do mandato do Chefe do Executivo e os dois anos iniciais do mandato subsequente.

Art. 7º Em caso de vacância do cargo de Controlador-Geral por uma das hipóteses previstas no artigo anterior, ou decorrente de outros eventos como morte ou invalidez permanente do titular, o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social elaborará nova lista tríplice e enviará ao Chefe do Poder Executivo Municipal que fará a nomeação de um dos indicados, que

exercerá o mandato até o seu termo final.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo nomeará um servidor que responderá interinamente pela Controladoria-Geral do Município, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até a finalização do processo para escolha do substituto, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 8º. Constituem-se em garantias ao ocupante do Cargo de Controlador-Geral:

- I. autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta, nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, das quais o Município detenha o controle acionário;
- II. O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III. A impossibilidade de remoção da unidade na qual se encontrava originalmente lotado, salvo as hipóteses previstas na Lei nº. 4.928/1992;
- IV. Não estar subordinado ou vinculado a outro Órgão ou Unidade, reportando-se única e exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Aplica-se ao ocupante do cargo de Controlador-Geral do Município o previsto no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de dezembro de 2014. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

DECRETO Nº 01613 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais, Considerando as disposições da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, que instituiu o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina.

Art. 1º DECRETA POSICIONAMENTO A REFERÊNCIA I DA CARREIRA DO CARGO DE PROFESSOR, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 318426 - GLAUDIO RENATO DE LIMA
- b)TABELA/REF/NIVEL: 11 MA 59
- c)CARGO/CLASSE: PROFESSOR - A
- d)FUNÇÃO: PROA01 - DOCENCIA DAS SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- e)TABELA/NÍVEL ADAP: 11 I 59
- f)DOCUMENTO: SIP Nº 130612/2014
- g)DATA DA VIGÊNCIA: 08/12/2014
- h)MOTIVO: Comprovação dos requisitos exigidos para o cargo, previstos na Lei Municipal nº 11.531/2012.
- i)LEGISLAÇÃO: Artigos 30 e 31 da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012 e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 18 de dezembro de 2014. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Kátia Regina Mathias Marcos Gomes - Secretária Municipal de Recursos Humanos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.268 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, como responsáveis pelas informações enviadas no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal - SIM-AM, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR:

Módulo	Servidor	Matrícula
Folha de Pagamento	Thiago Martiusi Moura	15.789-9
	Cleonice Aparecida Mendes	13.617-4